

**PORTARIA – R N.º 080/2009, de 18 de maio de 2009**

**Processo: 23000.091441/2009-33**

***O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Instituto, o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos, tendo em vista o que trata os artigos 61, 76-A e 98 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 11.314/2006 e a sua regulamentação pelo Decreto 6.114/2007,***

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - No âmbito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 será paga exclusivamente a servidor público federal, sem prejuízos de suas atribuições regulares, ou fora da jornada de trabalho estabelecida em Lei e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

**§ 1º** - Os valores máximos e as atividades desenvolvidas previstos no caput deste artigo são os constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.

**§ 2º** - Os valores financeiros referentes à hora trabalhada especificados na tabelas anexas a esta Portaria, sofrerão alterações sempre que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 6.114/2007.

**Art. 2º** - A designação das Comissões de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção), bem como de servidor para atuar como instrutor em cursos de formação, de desempenho ou de treinamento, será feita mediante emissão de Portaria pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do campus.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção) terá a finalidade de planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar o resultado do concurso público.

**Art. 4º** - A Gratificação por Encargos de Curso e Concursos é devida ao servidor que em caráter eventual desempenhar as atividades de:

I – instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar de logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

**§ 1º** - As atividades a serem desenvolvidas e os limites máximos da gratificação de trata este artigo estão fixados nas Tabelas anexas a esta portaria, observado o seguinte:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressaltada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

III – em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, o valor máximo da hora trabalhada, utilizado no âmbito deste IF, será o especificado nas tabelas anexas a esta Portaria.

**§ 2º** - Os valores recebidos pela prestação de serviços constantes nesta Portaria, não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**§ 3º** - Havendo o desempenho das atividades no horário do expediente, deverá ser objeto de compensação da carga horária, na forma do § 4º do art. 98 da lei 8.112/90, a critério da chefia imediata.

**§ 4º** - Até que seja implantado o sistema de controle de horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto 6.114/2007, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 5º** - É vedado o desempenho das atividades constantes nas Tabelas anexas a esta Portaria, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção) deverá encaminhar, para homologação do Reitor ou do Diretor Geral, relação nominal dos servidores envolvidos no evento, constando as atividades que irão desenvolver e os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, o grau de complexidade da atividade a ser desenvolvida de acordo com as tabelas anexas a esta Portaria.

**Art. 7º** - Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste de Minas Gerais e as Coordenações Gerais de Recursos Humanos dos campi encaminharem, para homologação do Reitor ou do Diretor Geral do campus, a relação dos servidores que atuarão como nos Concursos Públicos e como instrutores e/ou coordenadores nos cursos de capacitação, especificando os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, os valores estabelecidos nas tabelas anexas a esta Portaria.

**Art. 8º** - Os servidores, que exercerem as atividades descritas nas Tabelas anexas a esta Portaria, deverão responder administrativamente na forma do art. 116 (Deveres), art. 117(Proibições) e art. 132 (Aplicação de demissão) da Lei 8.112/90, além de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de normas aplicáveis ao sujeito no desempenho de função pública.

**Art. 9º** - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e as Coordenações Gerais de Recursos Humanos dos campi, as funções de acompanhar, processar e encaminhar à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, os lançamentos necessários para informação na Folha de Pagamento do mês subsequente a atividade de Cursos e Concursos, havendo disponibilidade orçamentária.

**Art. 10** - O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento de folha de pagamento de pessoal (SIAPE).

**Art. 11** - Caberá à Pro- Reitoria de Planejamento e Administração e aos Departamentos de Administração e Planejamento dos campi, juntamente com as Coordenações Gerais de Administração e Finanças, disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 12** - No caso de prestação dos serviços de Cursos e Concursos por servidores deste Instituto, em outra IFE, os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da IFE solicitante, podendo esta, de acordo com o Decreto 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

**Art. 13** - No caso de servidor com origem em outra IFE, os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade deste Instituto, podendo este, de acordo com o Decreto 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

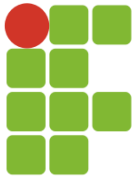
**Art. 14** - Os percentuais previstos nesta Portaria, são valores **máximos** para pagamento da Gratificação de Curso e Concurso, podendo, no interesse da administração e/ou de acordo com a arrecadação do evento (concurso, vestibular, etc), estes valores serem revistos, mediante justificativa.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria deste Instituto.

Rio Pomba, 18 de maio de 2009.

Registre-se e Publique-se

Mário Sérgio Costa Vieira  
Reitor "Pro tempore"



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_

(nome completo)

matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_

(denominação, código, etc.)

do Quadro de Pessoal do IF SUDESTE DE MINAS GERAIS, em exercício no campus \_\_\_\_\_

lotado no (a) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114/ 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor

## ANEXO I

### CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO – REFERÊNCIA 2009

Fundamento Legal: Decreto 6.114/2007

Portaria MEC nº 581/2008 e ON/SRH/MP nº 09/2008

**Salário Referencia: R\$ 11.341,61**

#### Concurso/Vestibular/Exame de Seleção

Atividades	Unidade	Horas estimadas	% do Salário referencia definido pelo MEC Por hora	Vr. Hora MEC	Valor Total por Atividade
Presidente de Comissão Organizadora Concurso	Processo (Levando-se em consideração 02 (duas) horas extras diárias, totalizando 20 dias de trabalho)	40 h	0,30	R\$ 34,02	R\$ 1.243,20
Membros de comissão Organizadora Concurso	Processo (Levando-se em consideração 02 (duas) horas extras diárias, totalizando 15 dias de trabalho)	30 h	0,30	R\$ 34,02	R\$ 932,40
Membros de comissão de Apoio ao Concurso	Processo (Levando-se em consideração 01 (uma) hora extra diária, totalizando 15 dias de trabalho)	15 h	0,30	R\$ 34,02	R\$ 466,20
Banca Examinadora e especialista	Hora (de acordo com o nº de candidatos e prazo para prova)	De acordo com convocação de candidatos	0,4675	R\$ 53,02	
Elaboração de Provas	Questão objetiva /discursiva	1 h (60min)	0,55	R\$ 62,38	R\$ 62,38 (por questão)
Julgamento de Recursos	Questão objetiva /discursiva	0,5 h (30min)	0,55	R\$ 62,38	R\$ 31,19 (por questão)
Correção de Provas discursivas	10 Questões – proporcional	20 h	0,55	R\$ 62,38	R\$ 1.247,60
Correção de Redação	Processo	20 h	0,55	R\$ 62,38	R\$ 1.247,60
Aplicador/Fiscal de prova	Hora	Conforme horário da prova	0,225	R\$ 25,52	

### Cursos de Formação – Projetos elaborados e executados pela Instituição

Atividades	Unidade	Horas estimadas	% máximo do Salário referencia definido pelo MEC Por hora	Vr. Hora MEC Até	Valor Total por Atividade
Coordenadores Técnicos Pedagógicos de Cursos	Processo (Cursos de pós-graduação, Programas de capacitação e Qualificação)	20% da carga horária do curso	0,3625	R\$ 41,11	
Instrutores	Curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento (*) (ex.: Cursos Capacitação de curta duração)	Carga horária da disciplina	0,55	R\$ 62,38	
Instrutores	Cursos de treinamento	Carga horária da disciplina	0,3625	R\$ 41,11	
Instrutores	Cursos à distância	Carga horária da disciplina	0,3625	R\$ 41,11	
Instrutores	Cursos de pós – Graduação (**)	Carga horária da disciplina	0,55	R\$ 62,38	
Instrutores	Cursos de EJA	Carga horária da disciplina	0,1875	R\$ 21,26	
Palestrante	Cursos de capacitação	Hora	0,55	R\$ 62,38	

(\*) – valores para instrutores com Doutorado ou 60 meses de experiência, devendo nos casos de escolaridade inferior utilizar:

- ◆ 90% para Mestrado ou 36 meses de experiência na área técnica específica da disciplina;
- ◆ 80% para Especialização ou 24 meses de experiência área técnica específica da disciplina;
- ◆ 70% para Graduação ou 12 meses de experiência na área técnica específica da disciplina.

(\*\*) valores para instrutores com Doutorado, devendo nos casos de escolaridade inferior utilizar:

- 90% para Mestrado
- 80% para Especialização